



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 8 Nº 1.151

VICENTINA-MS, SEXTA-FEIRA 12 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 1 de 11

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
EDITAL.....	02
LICITAÇÃO.....	03
RECOMENDAÇÃO.....	04

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

EDITAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2024
PROCESSO SELETIVO n° 02/2024**

O MUNICÍPIO DE VICENTINA - MS, por meio do **Prefeito Municipal, Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 223, parágrafo único da Lei nº 44, de 25 de setembro de 1991 e no Edital nº 05/2024 – Homologação do Resultado e Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de pessoal para formação de cadastro de reserva para contratação temporária de Professores e outros cargos da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Vicentina, TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO dos candidatos relacionados no ANEXO ÚNICO deste Edital, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação deste, para apresentação de documentos e comprovação de requisitos para a contratação temporária, observando-se que:

1- Os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g) Comprovante de residência;
- h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- i) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- m) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Fátima do Sul/MS, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- o) Cópia do cartão da Caixa Econômica Federal ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira, não possuindo, deverá providenciar a abertura de conta salário;
- p) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- q) Documentos que comprovem habilitação exigida para o cargo.

2- Além dos documentos relacionados acima, para o cargo de motorista, o candidato deve apresentar documentos comprobatórios:

- a) Curso de transporte escolar (em vigência);
- b) Certidão Negativa de antecedentes criminais (estadual e federal);
- c) Certidão Negativa de infrações do trânsito;
- d) Exame toxicológico;

3- Os candidatos que receberam pontuação de títulos, deverão apresentar originais ou cópia autenticada dos títulos apresentados eletronicamente.

4- Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

5- Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para a efetivação da contratação, serão considerados desistentes.

Vicentina/MS, 12 de abril de 2024.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO
LOTAÇÃO DO CARGO:****1. Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – HOSPITALARES**

Class.	Candidato (a) Aprovado (a)	Nº Inscrição
09º	REGIANE DA SILVA VIEIRA	566
10º	IVONE LOZANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	211

2. Cargo: PSICÓLOGO

Class.	Candidato (a) Aprovado (a)	Nº Inscrição
03º	RAFAELLA CIRIACO CERQUEIRA	289

3. Cargo: ODONTÓLOGO

Class.	Candidato (a) Aprovado (a)	Nº Inscrição
03º	RAFAELA FIGUEIREDO SALTARELI	68
04º	LAURA MARIA ROLIM	57

4. Cargo: ENFERMEIRO HOSPITALAR

Class.	Candidato (a) Aprovado (a)	Nº Inscrição
04º	FÁTIMA DA SILVA SANTOS	746
05º	GABRIEL MARANGÃO GRIGORIO	176

LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Vicentina/MS torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial sob o nº 003/2024, Processo nº 029/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a Aquisição de 800 (oitocentas) cestas básicas para atender as famílias que se enquadram no perfil de vulnerabilidade e risco social, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 26 de Abril de 2024, às 09h00min – horário de MS - no Paço Municipal, localizado à Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, Bairro Centro, nesta Cidade de Vicentina/MS.

INFORMAÇÕES: O edital em inteiro teor e seus anexos estará à disposição dos interessados no site www.vicentina.ms.gov.br/licitacoes/ ou retirados mediante requerimento feito por e-mail no endereço licitacao@vicentina.ms.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (67) 3468-1313 e no horário 07h30min às 11h30min.

Vicentina/MS, 12 de Abril de 2024.

EVERTON RICARDO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro

PUBLIQUE-SE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/024
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vicentina-MS, torna público a realização de um processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de LAUDO AGRONÔMICO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA PARA O MUNICÍPIO DE VICENTINA (MS), para o exercício 2024; nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1877/2019 e das NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com recebimento de propostas até o dia 18 de Abril de 2024 às 09:00 horas. As solicitações para preenchimento do arquivo proposta deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratacaodireta@vicentina.ms.gov.br

Vicentina/MS, 12 de Abril de 2024.

EVERTON RICARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente de Contratação

RECOMENDAÇÃO

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça



Autos n. MP: 09.2023.00004865-9

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Objeto: Acompanhar as ações da gestão municipal de Vicentina/MS para cumprimento das políticas públicas de prevenção e de enfrentamento ao combate dos vetores de transmissão da "Dengue", da "Zika" e da "Chikungunya", notadamente o mosquito Aedes aegypti, em razão da informação de alerta para risco de epidemia de Dengue encaminhada pelo GAEDS/MPMS.

RECOMENDAÇÃO n. 0005/2024/02PJ/FSU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, no bojo do **Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n. 09.2023.00004865-9**, instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Fátima do Sul, com fundamento no art. 27, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n. 8.625/93 e art. 44, da Resolução n. 15/2007/PGJ.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público a adoção de postura resolutiva amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, exigindo-se, para tanto a utilização racional do mecanismo da judicialização nos casos em que a via não seja obrigatória e indispensável, devendo o membro analisar se realmente a judicialização é o caminho mais adequado e eficiente para o caso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, ainda, como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, a utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, os acordos de resultado, assim como outros métodos e mecanismos eficazes na resolução dos

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça



conflitos, controvérsias e problemas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, ainda, como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, o esgotamento das alternativas de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas, com o incremento da utilização dos instrumentos como a **Recomendação**, Termo de Ajustamento de Conduta, Projetos Sociais e adoção do arquivamento resolutivo sempre que essa medida for a mais adequada;

CONSIDERANDO que o art. 129, *caput*, e inciso III, da CF/88 dispõe que:

[...] **Art. 129.** São funções institucionais do Ministério Público:
[...] III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que há alerta para risco de epidemia de Dengue no **Município de Vicentina/MS** com aumento significativo de casos, estando na faixa de "alta incidência – vermelha", conforme noticiado pela imprensa local;

CONSIDERANDO que a alta incidência é caracterizada pelos índices proporcionais que informam mais de 300 casos por 100 mil habitantes;

CONSIDERANDO que a CF/88 garante o direito de propriedade, dispondo:

[...] **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...] **XXII - é garantido o direito de propriedade;**

CONSIDERANDO que a CF/88 determina que a propriedade atenderá sua função social, dispondo que:

[...] **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça



e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] **XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;**

CONSIDERANDO que o art. 225, *caput*, da CF/88, dispõe que:

[...] **Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que o art. 196, *caput*, da CF/88, dispõe que:

[...] **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que a Administração tem como instrumento o Poder Hierárquico, que é definido pela doutrina como:

"[...] Do sistema hierárquico na Administração decorrem alguns efeitos específicos. O primeiro consiste no poder de comando de agentes superiores sobre outros hierarquicamente inferiores. Estes, a seu turno, têm dever de obediência para com aqueles, cabendo-lhes executar as tarefas em conformidade com as determinações superior.

Outro efeito da hierarquia é o de fiscalização das atividades desempenhadas por agentes de plano hierárquico inferior para a verificação de sua conduta não somente em relação às normas legais e regulamentares, como ainda no que disser respeito às diretrizes fixadas por agentes superiores. [...]" (FILHO, José dos Santos Carvalho; Manual de Direito Administrativo – 18ª edição – Editora *Lumen Juris* – pág. 67 – sem destaque no original).

CONSIDERANDO que a Administração, também, tem como instrumento o Poder de Polícia, que é definido pela doutrina como:

"[...] Clássico é o conceito firmado por MARCELO CAETANO: "É o modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objeto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que a lei procura prevenir.

De nossa parte, entendemos se possa conceituar o poder de polícia como a prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade. [...]" (FILHO, José dos Santos Carvalho; Manual de Direito Administrativo – 18ª edição – Editora *Lumen Juris* – pág. 75 – sem destaque no original).

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da CF/88 dispõe que:

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça



[...] **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte [...];

CONSIDERANDO que os Códigos de Postura e Sanitário do **Município de Vicentina/MS** disponibilizam instrumentos/medidas que visam atender a função social da propriedade privada, e, por consequência, possibilitam que Administração exija dos proprietários de terrenos não edificadas que cessem a má conservação desses, adotando medidas para conter o mato alto, o lixo acumulado, e o resto de entulho de construção civil;

CONSIDERANDO que os terrenos não edificadas que possuam mato alto, lixo acumulado, e resto de entulho de construção civil, contribuem, sobremaneira, à propagação de vetores de transmissão da "Dengue", da "Zika" e da "Chikungunya", especificamente a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei n. 9.605/98, dispõe que:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

**RESOLVE RECOMENDAR ÀO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA MARCOS BENEDETTI
HERMENEGILDO, e À ILMA. SENHORA SECRETÁRIA DE SAÚDE
MUNICIPAL JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA, que:**

Rua Ipiranga, n. 810 - Centro - CEP 79.700-000 - Fátima do Sul/MS
Telefone (67) 2020-9444 / e-mail: 2pjfatimadosul@mpms.mp.br

Página 4 de 7

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça



1- no prazo de 30 dias (a iniciar a contagem após o primeiro dia útil do recebimento da presente recomendação), apresentem relatório pormenorizado informando todas as medidas que foram adotadas até o momento para prevenção e o enfrentamento ao combate da "Dengue", da "Zika" e da "Chikungunya", inclusive, no âmbito do Comitê Municipal de Mobilização Social de Prevenção e Controle da Dengue, bem como a atual situação dos terrenos não edificadas (baldios) e construções abandonadas localizados no **Município de Vicentina/MS**, considerando que eles contribuem, sobremaneira, à propagação de vetores de transmissão das doenças referidas, especificamente a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

2- façam uso do Poder-Dever de Polícia e dos instrumentos constantes nos Códigos de Postura e Sanitário do **Município de Vicentina/MS**, e demais diplomas administrativos municipais, dentro de sua discricionariedade regrada, a fim de promoverem à execução de atos e diligências administrativas que visem a coibir a propagação dos vetores de transmissão da "Dengue", da "Zika" e da "Chikungunya", especificamente com relação a terrenos não edificadas (baldios) e construções abandonadas localizados na área urbana da sede e dos distritos do **Município de Vicentina/MS**, devendo ser informado o Ministério Público acerca dos procedimentos administrativos instaurados para formalizar as diligências.

3- no prazo de 10 dias, constitua comissão ou nomeie servidor público a fim de dar prioridade na averiguação de "denúncias" encaminhadas relacionadas à má conservação de terrenos não edificadas (baldios) e construções abandonadas no **Município de Vicentina/MS**; e

4- imediatamente, promova a divulgação adequada no Órgão de Imprensa Oficial do **Município de Vicentina/MS**, da presente recomendação, com fundamento no art. 45 da Resolução n. 15/2007/PGJ.

As Autoridades Administrativas destinatárias deverão se pronunciar acerca do acatamento da presente Recomendação, **no prazo de 5 dias** (a iniciar a

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça



contagem após o primeiro dia útil do recebimento da presente recomendação), destacando-se que a ausência de manifestação importará em presunção de recusa ao seu cumprimento e, assim com o não acatamento, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Expeçam-se notificações ao Município de Vicentina/MS e à Secretária Municipal de Saúde de Vicentina/MS para: (i) conhecimento e providências da presente Recomendação Ministerial; (ii) dar ampla divulgação do teor da presente Recomendação Ministerial, assim como à população em geral de **Vicentina/MS**, devendo para tanto: (iii) imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, inclusive no Diário Oficial do Município; (iv) publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores; (v) os destinatários ficam advertidos de que o descumprimento da presente Recomendação constitui em mora quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e eventuais ações judiciais; (vi) **fixa-se** o prazo de **05 (cinco) dias** para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do acatamento da presente Recomendação.

Expeçam-se ofícios e **encaminhem-se** cópias desta Recomendação aos **Juizes de Direito desta Comarca**, à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, ao **Presidente do Conselho Municipal de Saúde**, à **Secretaria Municipal de Educação (todas de Vicentina/MS)**, à **Delegacia de Polícia de Vicentina/MS**, ao **Presidente da Câmara de Vereadores de Vicentina/MS**, ao(à) **Diretor(a) do Hospital Municipal Maria dos Santos Bastos de Vicentina/MS**, ao **Defensor Público Estadual atuante na Comarca**, ao **Centro de Apoio das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do MPMS** para melhor conhecimento e divulgação.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP).

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça



Cumpra-se. Às providências necessárias.

Fátima do Sul/MS, 02 de abril de 2024.

Rodrigo Cintra Franco
Promotor de Justiça